

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLONº
24728/2020

Recebido em. 07/04/2020

Horário. 08:57 horas

Rúbrica: Cen?



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 359, DA LEI Nº 1.953/1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 359, da Lei n.º 1.953, de 30 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 359. Quando não couber o fornecimento de Certidão Negativa, será emitida Certidão de Regularidade, sempre que:

I - Se tratar de débito parcelado, estando atualizado o pagamento das parcelas;

II - Se tratar de débito do qual exista reclamação, impugnação ou recurso administrativo, impetrado na forma da Lei.

§ 1.º A Certidão de Regularidade terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 2.º O prazo de validade da Certidão de Regularidade poderá ser prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

§ 3.º Para fins de prorrogação do prazo de validade da Certidão de Regularidade será considerada a data da emissão da certidão.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 02 DE ABRIL DE 2020.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº....., de 02 de abril de 2020, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 359, DA LEI Nº 1.953/1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 359, da Lei Municipal n.º 1.953/1993.

É de conhecimento notório, seja em âmbito municipal, estadual, federal e internacional a pandemia do surto de coronavírus (COVID-19), que atinge a economia mundial e especialmente atinge nosso país provocando suspensão nas atividades de diversos setores da economia nacional.

Tanto é verdade que já houve Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

No mesmo sentido, cita-se a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Tanto o Estado do Espírito Santo, quanto o município de Nova Venécia já decretaram o estado de emergência em saúde pública, estabelecendo uma série de medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, além de suspensão de várias atividades do comércio.

Diante da tal circunstância, talvez até mesmo ímpar na história mundial, o Governo Federal já editou a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Na medida provisória há previsão expressa acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de validade da certidão, conforme artigo 37, da citada medida:

Art. 37. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 47.

§ 5º O prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até cento e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

Na exposição de motivos da citada medida provisória, o Governo Federal citou como razões contribuir para a diminuição de despesas obrigatórias e fixas das empresas nesse momento de redução abrupta e drástica de faturamento em razão da retração do consumo e da emergência em saúde pública que afeta o mundo inteiro. Além disso, asseverou a preservação da economia também está endereçada pela possibilidade de prorrogação de certidões negativas de débito de tributos federais e da dívida ativa, eliminando potencial óbice ao acesso a crédito em um momento de dificuldade para as empresas.

O município de Nova Venécia vem empreendendo esforços nas mais diversas áreas a fim de garantir o fiel cumprimento as normas para combate ao coronavírus (COVID-19), não podendo se furtar de preservar a economia municipal, visando garantir a preservação dos empregos, garantir o acesso a crédito em momento de extrema dificuldade para as empresas, dentre outros.

Assim, a presente proposição tem norte a situação extremamente atípica vivida pelo mundo, em especial pelo Município de Nova Venécia, a qual é consubstanciada no estado de calamidade pública declarado.

A presente proposição está de acordo com o artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica.

Art. 45. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I - Código tributário municipal;

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei Complementar ora apresentado



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, **A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 359, DA LEI Nº 1.953/1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, requerendo, ainda, a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 02 DE ABRIL DE 2020.


MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito Municipal